



**Receita Federal**

## Sumário

<b>Sumário .....</b>	<b>2</b>
<b>Suspensão dos Prazos Processuais .....</b>	<b>4</b>
1. O que se entende por suspensão do curso do prazo processual? .....	4
2. A suspensão do curso do prazo processual estabelecido pelo art. 5º-A do Decreto nº 70.235, de 1972, aplica-se ao período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 13 de janeiro de 2026? .....	4
3. A suspensão aplica-se a qualquer prazo? .....	4
4. A suspensão aplica-se ao prazo para apresentar manifestação de inconformidade contra a decisão de não homologação de compensação e ao prazo para apresentar recurso que julgar improcedente a manifestação de inconformidade? .....	4
5. A suspensão aplica-se ao prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício, a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.218, de 1991? .....	5
6. A suspensão aplica-se ao prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício, a que se refere o art. 341-H, incisos I e II, da Lei Complementar nº 214, de 2025? .....	5
7. Quando a ciência do auto de infração for anterior a 14 de janeiro de 2026 (prazo de 30 dias corridos sob regime anterior ainda não integralmente transcorrido), é correto afirmar que o prazo para impugnação estará suspenso no período entre 14 e 20 de janeiro de 2026? .....	5
8. Para intimações realizadas a partir de 14 de janeiro de 2026, o prazo de impugnação ou de apresentação de recurso voluntário deve ser de 20 dias úteis? Caso a ciência tenha ocorrido entre 14 de janeiro e 20 de janeiro de 2026, conta-se o prazo a partir de 21 de janeiro de 2026? .....	5
8.1. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 2026, que estabelece a utilização do prazo que vencer por último entre os 20 dias úteis ou 30 dias corridos, até 31 de março de 2026, aplica-se também ao prazo para pagamento da exigência constituída em auto de infração? .....	5
9. Na hipótese de prazo para apresentar impugnação ou recurso voluntário que venceria entre 14 e 20 de janeiro de 2026 e que foi considerado intempestivo, com lavratura do termo de revelia ou perempção, qual procedimento deve ser adotado? .....	6
10. O prazo de ciência presumida (no caso de intimação eletrônica) de 45 dias para contribuintes optantes pelo Simples Nacional e de 15 dias para demais contribuintes optantes ou obrigados ao Domicílio Tributário Eletrônico deve ser considerado suspenso no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro? .....	6
<b>Prazos Processuais de 20 ou 10 Dias Úteis.....</b>	<b>6</b>
11. Quais são os novos prazos processuais estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 1972? .....	6

12. O prazo para o sujeito passivo apresentar informações e documentos necessários ao procedimento fiscal estabelecido no art. 19 da Lei nº 3.470, de 1958, continua sendo aplicável?..... 6
13. Para a manifestação de inconformidade que consta do art. 74, § 9º, da Lei nº 9.430, de 1996, qual prazo deve ser considerado?..... 6
14. Para o recurso voluntário que consta do art. 74, § 10, da Lei nº 9.430, de 1996, qual prazo deve ser considerado? ..... 7
15. Na hipótese de compensação não declarada, o prazo para apresentação do recurso hierárquico previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, será de 10 dias corridos?..... 7
16. Para a suspensão da imunidade tributária que consta no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser considerado o novo prazo de 20 dias úteis ou permanece o prazo de 30 dias corridos? ..... 7
17. Qual é o prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício prevista no art. 6º da Lei nº 8.218, de 1991? ..... 7
18. Nos processos de exclusão ou termo de indeferimento do Simples Nacional, aplica-se o prazo de 20 dias úteis? ..... 7
19. Quando um contribuinte impugna um auto de infração lavrado no âmbito da Malha Fiscal Digital, faz-se necessária a análise das questões de fato pela autoridade lançadora antes do encaminhamento para julgamento em 1ª Instância administrativa. Caso haja necessidade de alterações no lançamento, deve ser expedido Despacho Decisório e, remanescendo parcialmente a exigência, será aberto prazo para manifestação do contribuinte acerca das alterações procedidas. Qual deve ser esse prazo? ..... 7
20. Qual é o prazo para atendimento às intimações não abarcadas pelo art. 19 da Lei nº 3.470, de 1958? ..... 7
21. Qual é o prazo para o contribuinte cumprir a exigência constituída mediante auto de infração? ... 8
22. Qual é o prazo para o contribuinte cumprir exigências não relativas à extinção de crédito tributário, a exemplo da retificação de saldo de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL? ..... 8

## Suspensão dos Prazos Processuais

### 1. O que se entende por suspensão do curso do prazo processual?

A Lei Complementar nº 227, de 2026, incluiu o art. 5º-A no Decreto nº 70.235, de 1972, para estabelecer que, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, suspende-se a contagem dos prazos processuais em curso.

Assim, a contagem de qualquer prazo processual (impugnações, recursos, manifestações de inconformidade) é suspensa no dia 20 de dezembro e retomada no primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro.

- Se o prazo estava em curso, no caso de prazos contados em dias úteis: para-se a contagem no dia 19 de dezembro e continua-se a contagem a partir do primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro.
- Se o prazo estava em curso, no caso de prazos contados em dias corridos: para-se a contagem no dia 19 de dezembro e continua-se a contagem a partir do primeiro dia após o dia 20 de janeiro.
- Se o prazo não estava em curso: inicia-se a contagem a partir do primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro.

Diferentemente da interrupção, em que a contagem do prazo é reiniciada, a suspensão prevista no art. 5º-A preserva os dias contados.

### 2. A suspensão do curso do prazo processual estabelecido pelo art. 5º-A do Decreto nº 70.235, de 1972, aplica-se ao período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 13 de janeiro de 2026?

Não. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 227, de 2026, entrou em vigor em 14 de janeiro de 2026, esta é a data inicial da suspensão dos prazos processuais em relação ao ano de 2026.

Dessa forma, a suspensão do curso do prazo processual deverá ser considerada no período de 14 a 20 de janeiro de 2026, não devendo ser aplicada retroativamente.

### 3. A suspensão aplica-se a qualquer prazo?

Não, a suspensão aplica-se a prazos processuais, ou seja, aqueles relativos à fase contenciosa. Exemplos:

- Prazo para apresentação de Impugnação ao lançamento.
- Prazo para interposição de Recurso Voluntário.
- Prazo para cumprimento de diligências ou perícias determinadas pelo julgador.

### 4. A suspensão aplica-se ao prazo para apresentar manifestação de inconformidade contra a decisão de não homologação de compensação e ao prazo para apresentar recurso que julgar improcedente a manifestação de inconformidade?

Sim, pois ambos os recursos obedecem ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 1972, conforme previsão contida no art. 74, § 11, da Lei nº 9.430, de 1996.

5. A suspensão aplica-se ao prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício, a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.218, de 1991?

Não, tendo em vista que os prazos estabelecidos no art. 6º da Lei nº 8.218, de 1991, não são prazos processuais e não foram revogados tácita ou expressamente. A lei específica define expressamente o prazo de 30 dias corridos, sem suspensão.

6. A suspensão aplica-se ao prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício, a que se refere o art. 341-H, incisos I e II, da Lei Complementar nº 214, de 2025?

Sim, tendo em vista que a referida lei complementar remete expressamente ao prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa, que está sujeito à suspensão.

Portanto, no caso de multa relativa à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, há uma regra específica diferente daquela prevista para os demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

7. Quando a ciência do auto de infração for anterior a 14 de janeiro de 2026 (prazo de 30 dias corridos sob regime anterior ainda não integralmente transcorrido), é correto afirmar que o prazo para impugnação estará suspenso no período entre 14 e 20 de janeiro de 2026?

Sim, embora a contagem seja realizada em dias corridos (intimação realizada antes de 14 de janeiro de 2025), aplica-se a suspensão do prazo entre os dias 14 e 20 de janeiro de 2026, restabelecendo-se a contagem em 21 de janeiro de 2026.

8. Para intimações realizadas a partir de 14 de janeiro de 2026, o prazo de impugnação ou de apresentação de recurso voluntário deve ser de 20 dias úteis? Caso a ciência tenha ocorrido entre 14 de janeiro e 20 de janeiro de 2026, conta-se o prazo a partir de 21 de janeiro de 2026?

Sim, para intimações realizadas a partir de 14 de janeiro de 2026, o prazo de impugnação ou de apresentação de recurso voluntário será de 20 dias úteis. E, caso a ciência tenha ocorrido no período compreendido entre 14 e 20 de janeiro de 2026, o termo de início da contagem será o dia 21 de janeiro de 2026.

Tendo em vista a necessidade de ajustes em sistemas informatizados e para preservar a segurança jurídica dos contribuintes, as unidades deverão observar o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 2026.

Dessa forma, no caso de alteração de prazo em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 227, de 2026, serão considerados, para intimações realizadas até 31 de março de 2026, os prazos processuais de vinte dias úteis ou 30 dias corridos, o que vencer por último, conforme o caso.

8.1. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 2026, que estabelece a utilização do prazo que vencer por último entre os 20 dias úteis ou 30 dias corridos, até 31 de março de 2026, aplica-se também ao prazo para pagamento da exigência constituída em auto de infração?

Sim, pois o prazo para cumprimento da exigência é o mesmo da impugnação, conforme o art. 10, inciso V, do Decreto nº 70.235, de 1972.

9. Na hipótese de prazo para apresentar impugnação ou recurso voluntário que venceria entre 14 e 20 de janeiro de 2026 e que foi considerado intempestivo, com lavratura do termo de revelia ou perempção, qual procedimento deve ser adotado?

A unidade deverá realizar nova contagem do prazo, considerando o período de suspensão compreendido entre 14 e 20 de janeiro de 2026. Caso o contribuinte tenha apresentado impugnação ou recurso dentro do novo prazo, deverá ser cancelado o termo de revelia.

10. O prazo de ciência presumida (no caso de intimação eletrônica) de 45 dias para contribuintes optantes pelo Simples Nacional e de 15 dias para demais contribuintes optantes ou obrigados ao Domicílio Tributário Eletrônico deve ser considerado suspenso no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro?

Não. A suspensão do prazo processual não se aplica aos prazos para que o contribuinte seja considerado cientificado da intimação.

Caso a ciência presumida ocorra dentro do período de suspensão, o prazo de impugnação ou de apresentação de recurso voluntário começará a contar a partir do primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro.

## Prazos Processuais de 20 ou 10 Dias Úteis

11. Quais são os novos prazos processuais estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 1972?

O prazo para impugnação do lançamento e o prazo para apresentação de recurso voluntário foram modificados para 20 dias úteis.

Nos casos em que não houver prazo expressamente previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, o prazo para realização de ato a cargo das partes será de 10 dias úteis.

12. O prazo para o sujeito passivo apresentar informações e documentos necessários ao procedimento fiscal estabelecido no art. 19 da Lei nº 3.470, de 1958, continua sendo aplicável?

Sim. Tratando-se de prazo estabelecido em lei específica, não deve ser aplicado o disposto no art. 5º-B do Decreto nº 70.235, de 1972, acrescentado pela Lei Complementar nº 227, de 2026. Não se aplica, portanto, o prazo processual subsidiário de 10 dias úteis.

13. Para a manifestação de inconformidade que consta do art. 74, § 9º, da Lei nº 9.430, de 1996, qual prazo deve ser considerado?

Aplica-se o prazo de 30 dias corridos previsto no art. 74, § 7º, da Lei nº 9.430, de 1996, por se tratar de matéria prevista em lei específica. Não se aplica, portanto, o prazo processual de 20 dias úteis ou mesmo o prazo processual subsidiário de 10 dias úteis previstos no Decreto nº 70.235, de 1972.

14. Para o recurso voluntário que consta do art. 74, § 10, da Lei nº 9.430, de 1996, qual prazo deve ser considerado?

Tendo em vista que a Lei nº 9.430, de 1996, não estabelece prazo específico e que se trata de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aplica-se o prazo de 20 dias úteis previsto no Decreto nº 70.235, de 1972.

15. Na hipótese de compensação não declarada, o prazo para apresentação do recurso hierárquico previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, será de 10 dias corridos?

Sim. Tratando-se de lei específica (processo administrativo federal) e havendo prazo expressamente previsto, não devem ser aplicados os prazos estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 1972.

16. Para a suspensão da imunidade tributária que consta no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser considerado o novo prazo de 20 dias úteis ou permanece o prazo de 30 dias corridos?

Tendo em vista tratar-se de prazo específico da Lei nº 9.430, de 1996, não tratado no Decreto nº 70.235, de 1972, deve ser considerado o prazo de 30 dias corridos.

17. Qual é o prazo para pagamento, compensação ou parcelamento com redução da multa de ofício prevista no art. 6º da Lei nº 8.218, de 1991?

A Lei define expressamente o prazo de 30 dias corridos, que não foi revogado tácita ou expressamente.

Ressalve-se que, no caso de multas relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, aplica-se o disposto no art. 341-H da Lei Complementar nº 214, de 2025.

18. Nos processos de exclusão ou termo de indeferimento do Simples Nacional, aplica-se o prazo de 20 dias úteis?

Sim, tendo em vista que o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, determina a aplicação dos dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo. No âmbito federal, aplicam-se as regras previstas no Decreto nº 70.235, de 1972.

19. Quando um contribuinte impugna um auto de infração lavrado no âmbito da malha fiscal, faz-se necessária a análise das questões de fato pela autoridade lançadora antes do encaminhamento para julgamento em primeira instância administrativa. Caso haja necessidade de alterações no lançamento, deve ser expedido Despacho Decisório e, remanescendo parcialmente a exigência, será aberto prazo para manifestação do contribuinte acerca das alterações procedidas. Qual deve ser esse prazo?

Trata-se de prazo equivalente ao de impugnação, ou seja, de 20 dias úteis, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 70.235, de 1972.

20. Qual é o prazo para atendimento às intimações não abarcadas pelo art. 19 da Lei nº 3.470, de 1958?

Tendo em vista a ausência de prazo legal específico, aplica-se subsidiariamente o prazo de 10 dias úteis previsto no art. 5º-B do Decreto 70.235, de 1972.

21. Qual é o prazo para o contribuinte cumprir a exigência constituída mediante auto de infração?

O prazo para cumprimento da exigência constituída em auto de infração é de 20 dias úteis, conforme o art. 10, inciso V, do Decreto nº 70.235, de 1972.

22. Qual é o prazo para o contribuinte cumprir exigências não relativas à extinção de crédito tributário, a exemplo da retificação de saldo de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL?

A exigência determinada em auto de infração deve ser cumprida no prazo de 20 dias úteis, conforme o art. 10, inciso V, do Decreto nº 70.235, de 1972.



**Receita Federal**